

**REGIME DE URGÊNCIA**

# **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 154/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 24/2023 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

**PROJETO DE LEI**

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

**Art. 1º** Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 5.448.031,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, e trinta e um reais), conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens.

**Art. 3º** Cria, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Natureza da Despesa 5 – Inversões Financeiras, na Dotação Orçamentária 3901.06181135.014, e altera seu respectivo Programa de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2420.190.9449CreditoEspecialSESP5.448.031.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 20/03/2023 12:23.

Inserido ao protocolo **20.190.944-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 20/03/2023 12:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**bad9c69bf72ae0462b88f2ec447980a7**.

**ANEXO I**

Página 1 de 2  
Nº controle: 23000483

ANEXO I  
ANEXO À LEI Nº 9

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANCA PÚBLICA	45906100	125	01	L	5.448.031,00	23000907
						<b>TOTAL</b>	<b>5.448.031,00</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>5.448.031,00</b>

**ANEXO II**

ANEXO II										Página 2 de 2	
ANEXO À LEI Nº											
3900 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP											
3901 - GABINETE DO SECRETÁRIO											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
5014	1	90	0	0	1.300.000	3.977.750	5.448.031	0	10.725.781		
		T	0	0	1.300.000	3.977.750	5.448.031	0	10.725.781		
	09	90	0	0	5.037.300	39.040.200	0	0	44.077.500		
		T	0	0	5.037.300	39.040.200	0	0	44.077.500		
	15	90	0	0	0	690.299	0	0	690.299		
		T	0	0	0	690.299	0	0	690.299		
<b>TOTAL</b>			0	0	6.337.300	43.708.249	5.448.031	0	55.493.580		

MENSAGEM Nº 24/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 5.448.031,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, e trinta e um reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Natureza da Despesa 5 – Inversões Financeiras, no Projeto 5014 – Investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com a desapropriação de área de 9.266,97 m<sup>2</sup>, localizada no Município de Colombo, a fim de viabilizar a construção da sede do 22º Batalhão de Polícia Militar.

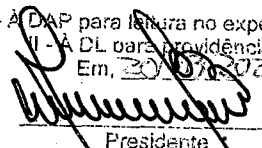
Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e da necessidade de movimentação orçamentária para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.190.944-9

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências.  
Em, 20/03/2023  
  
Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8311/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 154/2023 - Mensagem nº 24/2023**.

Curitiba, 20 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8311** e o código CRC **1C6B7E9D3F4F2DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8334/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8334** e o código CRC **1D6C7F9B4C0C2FD**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5345/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5345** e o código CRC **1C6B7D9F4C0F2EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2170/2023

—

### PARECER AO PROJETO DE LEI 154/2023

—

—

**PL Nº 154/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 24/2023**

*Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.*

—

### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 154/2023, objetiva aprovar crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 5.448.031,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais), que possui como finalidade a criação do Grupo de Natureza da Despesa 5 — Inversões Financeiras, no Projeto 5014 — Investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com a desapropriação de área de 9.266,97m<sup>2</sup>, localizada no Município de Colombo, a fim de viabilizar a construção da sede do 22º Batalhão de Polícia Militar.

Além disso, indica que os recursos para cobertura do crédito serão provenientes de Superávit Financeiro da fonte 125 — Receitas de Alienações de Bens.

—

### FUNDAMENTAÇÃO

—

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a abertura de crédito especial visando investimentos na Segurança Pública.

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná determina, em seus artigos 87 e 135, a necessidade de autorização prévia para abertura de operações de crédito:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**XIX** - *realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia;*

**Art. 135.** *São vedados:*

(...)

**V** - *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

A Lei Federal nº 4.320/1964 também institui normas para elaboração e controle do orçamento do Estado, trazendo a definição de créditos adicionais especiais e a necessidade de autorização legislativa, da existência de recursos e da exposição de justificativa. Vejamos:

**Art. 40.** *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

**Art. 41.** *Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I* - *suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

**Art. 42.** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e informar a origem das referidas dotações para abertura de crédito especial.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 21 de março de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2170** e o código CRC **1C6A7B9A4E2C5ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8427/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 11:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8427** e o código CRC **1E6C7F9E4C9F5DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5405/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 11:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5405** e o código CRC **1E6A7E9F4A9F5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2182/2023

**PROJETO DE LEI Nº 154/2023**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA: MENSAGEM Nº 24/2023 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. PARECER FAVORÁVEL.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa a criação de crédito especial ao Orçamento Geral do Estado no valor de R\$ 5.448.031,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais), que possui como finalidade a criação do Grupo de Natureza da Despesa 5, investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com a desapropriação de área localizada no Município de Colombo, a fim de viabilizar a construção da sede do 22º Batalhão de Polícia Militar.

Pelo disposto e contido nos documentos anexos ao Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito são oriundos de Superávit em exercício anterior, decorrente de alienação de bens (fonte 125).

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Estando claras as funções dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

Pois bem, trata o Projeto de Lei a criação de crédito especial ao Orçamento Geral do Estado no valor de R\$ 5.448.031,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e trinta e um reais), com finalidade destinada a criação do Grupo de Natureza da Despesa 5, investimentos para a Segurança Pública, para atender despesas com a desapropriação de área de 9.266,97 m<sup>2</sup> localizada no Município de Colombo, a fim de viabilizar a construção da sede do 22º Batalhão de Polícia Militar.

Cumprido ressaltar que os valores utilizados para a cobertura do presente projeto são oriundos de Superávit Financeiro da fonte 125 – Receitas de Alienações de Bens, conforme informação constante na mensagem enviada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, em sendo o crédito fruto de superávit orçamentário e sendo a fonte de destinação apropriada, restam cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

**CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de março de 2023

**Dep. MARCIO PACHECO**

PRESIDENTE

**Dep. ADÃO LITRO**

RELATOR



**DEPUTADO ADÃO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 08:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2182** e o código CRC **1E6C8E0C0D0C2CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8502/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 154/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de março de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão Finanças e Tributação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8502** e o código CRC **1F6B8C0B0A1A7DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5458/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5458** e o código CRC **1C6E8A0C0E1C7AE**